

Lei nº 146

Sumula: Modifica redação do parágrafo único, do artigo nº 78 do capítulo V da Lei nº 30 (Código Tributário).

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

-Lei-

Art. 1º - O imposto de licença referido no art. nº 78, do capítulo V da Lei nº 30 de 4 de outubro de 1.956, será cobrado na base de Cr\$ 5.000 a Cr\$ 20.000 (cinco mil cruzeiros a vinte mil cruzeiros), por dia, conforme o ramo e estoque, e a critério do sur. Prefeito Municipal não podendo o vendedor permanecer na cidade por mais de uma semana.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 27 de dezembro de 1.965.

José Tiburcio
Prefeito Municipal